

I - Garantir que as aplicações de recursos sejam compatíveis com a Política Anual de Investimentos do RPPS aprovada pelo Conselho Deliberativo.

II - Responsabilizar-se pela prestação de informações relativas às aplicações do RPPS ao Ministério da Previdência Social.

Art. 7º Compete aos demais membros do Comitê de Investimentos:

I - Comparecer habitualmente às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Propor ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentá-los, extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva, sempre que necessário.

II - As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo cinco membros.

III - O quórum para deliberação é por maioria simples.

IV - As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros que participaram da reunião, devendo estas serem arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do IPVV.

V - Poderão participar do Comitê como convidados, especialistas nas matérias envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPVV.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos que por suas ações derem causa ao descumprimento das aplicações à Resolução do CMN e a potencial prejuízo ao RPPS serão responsabilizados, administrativa e judicialmente, na forma do inciso IV do art. 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 10 Os procedimentos objetos desta Resolução, tendo em vista: a natureza do trabalho; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de sua atividade, fica classificada no grau de complexidade 2.

Art. 11 O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 12 Ficam corroborados os atos praticados sob a égide das Resoluções nº 001/2012 e nº 002/2024.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 001/2012 e nº 002/2024 e demais disposições em contrário. Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Dispõe sobre os procedimentos de contratações públicas, decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 e pelo art. 171, III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, (Proc. nº 55374/2025)

considerando as mudanças significativas nos processos de contratação pública introduzidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), a qual entrou em vigor em 01 de abril de 2021 e passou a ser obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2023; *considerando* o Decreto Municipal nº 307, de 22 de setembro de 2023, que regulamentou a Lei 14.113, de 2021 no âmbito da Administração Pública de Vila Velha; *considerando* caber aos Dirigentes das entidades de administração indireta do Município a competência de aprovar o Plano de Contratações Anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos, conforme estatui o art. 1º, caput e §1º, do Decreto nº 307, de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Reordenar os procedimentos de contratações públicas, decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

Art. 2º Compete ao Diretor-Presidente do IPVV, relativamente ao processo de contratação pública, decorrentes da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC:

I - aprovar o Plano de Contratações Anual;

II - autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações;

III - designar os membros da comissão de contratação, o agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e os componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame;

IV - demais procedimentos e ações elencados no §2º do art. 2º do Decreto 307, de 2023.

Parágrafo Único. Os agentes públicos designados para o exercício das funções descritas no inciso III devem ser escolhidos entre servidores efetivos ou empregados públicos, preferencialmente pertencentes ao quadro próprio do IPVV, com formação compatível ou qualificação atestada para o exercício da função.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, além das atribuições descritas nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 307, de 2023 e, sem prejuízo dessas:

I - Elaborar minuta de edital;

II - Inserir a íntegra do Edital no Portal da Transparência e demais documentos pertinentes;

III - Publicar o Aviso de Pregão e agendar o pregão eletrônico;

IV - Inserir o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V - Conduzir a licitação na modalidade pregão, conforme disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei n. 14.133, de 2021;

VI - Conferir as condições para habilitação das propostas, analisando a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, à habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como à habilitação econômico-financeira;

VII - Lançar no Sistema Integrado Informatizado de Gestão Pública informações sobre o pregão; e

VIII - Analisar recurso administrativo, opinando pelo seu deferimento ou indeferimento.

Art. 4º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º O procedimento de contratações públicas, tendo em vista a natureza de seus trabalhos; o conhecimento técnico necessário à sua execução; a complexidade da legislação aplicável ao tema; a interligação com temas conexos; e o tempo médio dispendido para a realização de cada uma tarefa fica classificada no grau de complexidade 2.

Art. 6º O procedimento para cumprimento do disposto na presente Resolução será regulamentado por ato do Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Resolução nº 001, de 19 de março de 2024 e da Portaria-E nº 002, de 26 de março de 2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 007/2025

Reorganiza e renomeia a Comissão Interna encarregada dos procedimentos relativos ao RECADASTRAMENTO ANUAL obrigatório para os aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, I, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e pelo art. 1º da Lei nº 7.180, de 30 de abril de 2025; (Proc. nº 55374/2025) **RESOLVE:**

Art. 1º Reorganizar e renomear a COMISSÃO INTERNA DE RECADASTRAMENTO ANUAL encarregada dos procedimentos relativos à Prova de Vida e à Atualização Cadastral dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, na forma da Resolução nº 005, de 06 de maio de 2025 (DOM 08 de maio de 2025).

Art. 2º A realização do cadastramento decorre da imposição legal de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 anos, estabelecida no inciso II do art. 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e no inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2012 e da necessidade prática de se manter hígido o pagamento de benefícios pelo IPVV.

Art. 3º O objetivo da Comissão Interna de Recadastramento Anual é manter a atualização permanente dos dados cadastrais de beneficiários de aposentadorias e pensões, concedidas e mantidas pelo IPVV, inclusive relativamente aos óbitos que vierem a ocorrer.

Art. 4º A Comissão Interna de Recadastramento Anual tem caráter permanente e será supervisionada pela Diretoria Administrativa do IPVV.

Art. 5º Tendo em vista que o procedimento de Recadastramento Anual foi classificado com grau de complexidade 1, conforme art. 5º da Resolução IPVV nº 005, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 1, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.180, de 2025.

Art. 6º A Comissão Interna de Recadastramento Anual será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
José Ricardo Ribeiro Rezende	1012924	Presidente
Geovane Barbosa da Mota	1013056	Membro
Alicia Nara Fortes da Silva	1013046	Membro
Maressa Maira Ferreira Sales	31005427	Membro
Tiago Teixeira Tezolini	1013069	Membro

Art. 7º A Comissão deverá apresentar relatório mensal sobre os resultados alcançados pelo trabalho realizado à Diretoria responsável pela supervisão de seu desempenho.

Parágrafo Único. O Diretor responsável pela supervisão da comissão apresentará uma síntese do conteúdo do relatório previsto no caput à Diretoria Executiva, na reunião ordinária do mês seguinte ao mês de referência do relatório.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados sobre a égide da Resolução nº 002/2021, da Portaria-E 017/2021 e da Portaria-E 005/2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 12 de maio de 2025.

Caio Marcos Candido

Presidente

PORTARIA Nº 008/2025

Reorganiza a Comissão Interna encarregada dos procedimentos relativos à REVISÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, concedidos e em manutenção, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, I, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e pelo art. 1º da Lei nº 7.180, de 30 de abril de 2025; (Proc. nº 55374/2025) **RESOLVE:**

Art. 1º Reorganizar a COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, conforme Resolução nº 006, de 07 de maio de 2025 (DOM 13 de maio de 2025), com vistas a manter permanente revisão do valor dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo IPVV, para que estejam em consonância:

I – com a legislação de regência da matéria;

II – com os valores homologados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

III – com as decisões judiciais que, porventura, afetem o valor do benefício concedido e mantido pelo IPVV.

§ 1º A revisão dos benefícios de que trata esse artigo se dará desde a concessão do benefício.

§ 2º A revisão dos benefícios culminará com sua implementação na folha de pagamentos, visando afastar potenciais irregularidades ou erros materiais nela contidos.

§ 3º Cabe à Diretoria de Benefícios verificar a consonância dos valores dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos, com os valores implantados nas duas primeiras folhas de pagamentos posteriores à sua concessão.

Art. 2º A revisão dos benefícios de que trata o artigo anterior levará em consideração o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 97 da Lei Complementar nº 22/2012.

Art. 3º O objetivo da Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários é manter as aposentadorias e pensões, concedidas e mantidas pelo IPVV, de acordo com as regras estabelecidas na legislação, federal e municipal, que trata do tema.

Art. 4º A Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários tem caráter permanente e será supervisionada pela Diretoria de Benefícios do IPVV.

Art. 5º Tendo em vista que o procedimento a ser executado pela Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários, foi classificado com grau de complexidade 1, conforme art. 4º da Resolução nº 006, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 1, constante do Anexo I da Lei nº 7.180, de 2025.

Art. 6º A Comissão Interna de Revisão dos Processos de Concessão de Benefícios Previdenciários será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sara Vieira Brandão	1013070	Presidente
Edna Boldrini Gazzani	14907	Membro
Viviane Laiber Almeida	9958673	Membro
Pamela Cristina Keller	101305	Membro
Lyssa Frassi Zerbone	31005435	Membro